



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

## DECRETO N.º 028/2020

### DECLARA PRORROGADA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SERRANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE**, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979/2020; Decreto nº 10.282/2020 e Decreto Estadual nº 64.881/2020, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto Estadual nº 64.946/2020.

Considerando a prorrogação, até 10 de maio de 2020, do período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 64.881/2020, pelo Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de manutenção de medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Serrana.

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica prorrogada a **situação de emergência** de saúde pública no Município de Serrana, **até 10 de maio de 2020**, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavirus, de importância internacional, e a consequente vigência do Decreto Municipal nº 026/2020.

Decreto 28/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

---

Art. 2º. Fica mantida a proibição de atividades e eventos públicos nas áreas esportiva, cultural, social e educacional, inclusive em propriedade particulares.

Art. 3º. – Nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços cujo atendimento presencial ao público não esteja vedado pelo Decreto Estadual 64.881/2020, inclusive serviços de transportes de passageiros e estabelecimentos bancários e congêneres; passa a ser obrigatório o uso de máscara, tanto pelos clientes, como pelos prestadores de serviços e funcionários.

Art. 4º. - As infrações ao estabelecido nos artigos 2º. e 3º., da *caput*, serão penalizadas por descumprimento de medidas sanitárias, nos termos Código Sanitário Estadual.

Artigo 5º. - Este decreto vigorará a partir de 23 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

22 de abril de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE

PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

MARIA JOSÉ JURI

Secretária Municipal de Administração e Finanças